



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DA VEREADORA RAPHAELA MORAES**

EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA E DEMAIS EDIS

A vereadora que esta subscreve vem, pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica do Município, após ser dada ciência ao Plenário desta Casa de Leis, requerer que seja encaminhado ao Chefe do Poder Executivo Municipal o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº /2025

**INSTITUI O PAINEL DIGITAL DE VAGAS DE
ESTACIONAMENTO PARA AS PESSOAS COM
DEFICIÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º Fica instituído o Painel Digital de Vagas de Estacionamento para as Pessoas com Deficiência, um sistema público, gratuito e acessível de informação sobre a localização das vagas destinadas a pessoas com deficiência em vias públicas do Município da Serra.

Parágrafo único. O Painel será disponibilizado em formato digital acessível, com atualização em tempo real ou, no mínimo, diária, e integrado aos sistemas oficiais de mobilidade urbana.

Art. 2º O Painel conterá as seguintes informações por vaga:

- I – localização exata;
- II – tipo de vaga;
- III – sinalização física existente;
- IV – horário de funcionamento;
- V – restrições de uso.

Parágrafo único. As informações serão organizadas por região administrativa, bairro e sub-bairro, com opção de busca por mapa interativo, texto, voz e filtros por tipo de deficiência.

Art. 3º O Painel será acessível a todos, especialmente às pessoas com deficiência, e deverá observar os seguintes requisitos de acessibilidade:

- I – compatibilidade com leitores de tela;
- II – interface com alto contraste, fonte ampliável e linguagem simples;
- III – áudio-descrição e legendas em vídeos explicativos;
- IV – integração com aplicativos de navegação;
- V – disponibilização em pontos físicos acessíveis.

Art. 4º O Município promoverá a divulgação do Painel por meio de:



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100300035003100370030003A005000 Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira -
Site: www.camaraserra.es.gov.br E-mail: gabineteraphaelamoraes@gmail.com
ICP-Brasil.





**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DA VEREADORA RAPHAELA MORAES**

- I – sítio eletrônico oficial, aplicativo da Prefeitura e integração com sistemas de navegação e plataformas digitais;
- II – redes sociais e canais institucionais, com legendas e Libras;
- III – painéis eletrônicos de trânsito com sinalização visual e sonora;
- IV – materiais impressos em Braille e com código de resposta rápida - *QR Code*;
- V – parcerias com associações de pessoas com deficiência, escolas, centros de reabilitação e conselhos municipais.

Art. 5º As despesas decorrentes da implantação e manutenção do painel instituído por esta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Município, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, em 29 de dezembro de 2025.

RAPHAELA MORAES

Vereadora

Toda vida importa



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100300035003100370030003A005000 Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira -
Site: www.camaraserra.es.gov.br / E-mail: gabineteraphaelamoraes@gmail.com
ICP-Brasil.





**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DA VEREADORA RAPHAELA MORAES**

JUSTIFICATIVA

O Município da Serra tem o dever de garantir o direito à informação e à comunicação da pessoa com deficiência, considerando que essa garantia é meio para o exercício da plena cidadania.

No entanto, ainda há lacunas no acesso à mobilidade urbana, especialmente no que se refere à localização clara e acessível das vagas de estacionamento reservadas para as pessoas com deficiência.

Desta forma, este Projeto de Lei propõe uma solução moderna, inclusiva e alinhada com os direitos fundamentais previstos na Convenção da ONU sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência.

Pela importância da matéria, conto com o apoio dos meus pares para a aprovação deste projeto de Lei.

